

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2020

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Prestação de Serviços”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeito Municipal Prefeito(a), o(a) Sr.(a). Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a), e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.505.964/0001-33, com sede Rua Ipanguaçu, nº 1155 – Sala 05, Tirol, Natal/RN, neste ato representada pelo seu representante legal infra-assinado, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o detalhamento descrito na “Tabela I” abaixo, bem como conforme especificações contidas na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação de estande na 6ª Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN – FEMPTUR/RN, nos dias 03 e 04 de abril de 2020, no Centro de Convenções de Natal, em paralelo ao 11º Fórum de Turismo do RN, horário da feira das 14h00min às 22h00min, sendo o estande básico, com montagem básica, medindo 6,00m x 2,00 (12m²), com as seguintes características: piso em carpete, estrutura de alumínio na cor natural, divisórias em painéis tipo TS, 01 (uma) testeira reta, 02 (dois) balcões, 02 (duas) tomadas de 220V, iluminação com 06 (seis) spots e 02 (duas) banquetas.	m2	12	500,00	6.000,00

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

Pelo presente Termo de Contrato será paga a importância global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme serviços, quantitativos e preços detalhados na “Tabela I” da cláusula 1ª deste termo.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será de forma indireta.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com Recursos Ordinários.

CLÁUSULA 5ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário 3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ, existente no orçamento vigente.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão executados conforme especificações contidas neste contrato, bem como na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA;
- b) Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização; e
- c) Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves,

nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste termo de contrato;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a conseqüente exclusão da lista classificatória de credores;

h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 8ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, ratificada em 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar o estande à CONTRATANTE, para fins de decoração, até o dia 02 de abril de 2020, das 14h00min às 21h00min.

CLÁUSULA 11 – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula 7ª deste contrato;

b) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;

c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado execução dos serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade da CONTRATANTE, para providências de imediata regularização;

d) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o licitado, bem como se houver atraso na entrega;

e) Obedecer aos horários determinados no que tange à realização dos eventos; e

f) Ser responsável pela decoração do estande.

Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas na sua “proposta de preços”, bem como em conformidade com especificações contidas neste termo de contrato;
- b) Executar os serviços dentro do prazo determinado; e
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES:

- a) Para o caso de inadimplemento, considerar-se-á as seguintes hipóteses:
 - I – Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;
 - II – Ocorrências do tipo “B”: Ser causador do atraso do início do evento;
 - III – Ocorrências do tipo “C”: Executar o serviço em condições precárias, de forma insatisfatória, disponibilizando equipamentos/produtos de má qualidade e/ou que não atendam as especificações exigidas, comprometendo a qualidade do evento;
 - IV – Ocorrências do tipo “D”: Deixar de atender as especificações do objeto, inclusive com relação a falta de subitens de um item solicitado, mesmo tendo executado o serviço; e
 - V – Ocorrências do tipo “E”: Ser responsável pela interrupção do evento.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa:
 - I – De 30% (trinta por cento) sobre o valor contrato, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A”;
 - II – De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada 10 minutos de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento). A partir do 31º minuto de atraso, será considerado não atendimento da solicitação do serviço (ocorrência do tipo “A”), para fins de aplicação de multa;
 - III – De 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “D”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento); e
 - IV – De 1% (um por cento) sobre o valor contratado a cada vez que existir ocorrências do tipo “C” e “E”.
- c) A aplicação de multa a ser determinada pela CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA; e
- d) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA 14 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 16 – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;
- c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas na sua “proposta de preços” e/ou especificações contidas neste contrato, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17 - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste contrato será realizada pela CONTRATANTE que irá averiguar a correta execução do objeto celebrado, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado mediante portaria expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA 18 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 02 de março de 2020.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
PELA CONTRATANTE
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA
ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA
CNPJ (MF) nº 13.505.964/0001-33

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____